

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 0001/97

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
FLOR DO SERTÃO

O Prefeito Municipal de Flor do Sertão
Faço saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara de Vereadores
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Atividades da Administração Municipal

Capítulo Único

Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos de Ação Administrativa

Art. 1º. As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - planejamento;
- II - execução;
- III - coordenação.

Parágrafo Único. São instrumentos de realização destas atividades:

- I - controle;
- II - delegação de competências ou de atribuições;
- III - descentralização.

Seção I

Do Planejamento

Art.2º. O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura municipal.

§1º. O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamentos Anuais;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- V - Programa Anual de Trabalho.

§2º. A elaboração e execução do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

§3º. O Governo Municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

Seção II

Da Execução

Art.3º. Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo Único: Os servidores de execução são obrigados a respeitar, na resolução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

Seção III

Da Coordenação

Art.4º. As atividades da administração municipal, especialmente, a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Art.5º. A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

Seção IV

Do Controle

Art. 6º. O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

Seção V

Da Delegação de Competência ou Atribuições

Art.7. A delegação de competência ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas a atender.

Art. 8º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

Seção VI

Da Descentralização

Art.9º. A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art.10. O governo municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor público estadual ou à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a aplicação desnecessária do quadro de servidores.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art.11. A estrutura organizacional básica do Governo Municipal de Flor do Sertão compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal:

. Gabinete do Prefeito

II - Órgão de Atividade Meio:

. Secretaria Municipal da Administração

. Secretaria Municipal da Fazenda

III - Órgãos de Atividades Finalísticas:

. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

. Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos

. Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

TÍTULO III

Das Competências dos Órgãos

Capítulo I

Do Órgão de Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal

Seção Única

Do Gabinete do Prefeito

Art.12. Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete:

I- prestar assistência ao Prefeito nos assuntos de natureza administrativa, jurídica, técnica, comunicação, e de representação política e social;

II - promover serviços de recepção, registro, guarda, controle dos documentos e processos do Gabinete, bem como serviços de datilografia, digitação, repografia;

III - coordenar a elaboração de projetos, visando a captação de recursos para o desenvolvimento de ações das Secretarias;

IV. coordenar a elaboração do Plano Geral do Governo, inclusive acompanhar a execução do plano de desenvolvimento;

V - coordenar a elaboração do plano plurianual, bem como do orçamento anual;

VI- coordenar as atividade de programação e acompanhamento orçamentário e avaliação dos resultados das Secretarias.

Capítulo II

Do Órgão de Atividades Meio

Da Secretaria Municipal da Administração

Art.13. À Secretaria Municipal da Administração compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - administração e legislação de pessoal;
- II - administração patrimonial e de material
- III - transportes internos
- IV - serviços gerais
- V - serviços públicos de concessão, permissão e autorização;
- VI - licitação e contratos
- VII-.....

Art.14. Da Secretaria Municipal da Fazenda compete desenvolver atividades relacionadas com:

- I - cadastro imobiliário
- II- administração tributária
- III - fiscalização e arrecadação
- IV - administração financeira
- V - execução orçamentaria e administração contábil
- VI - informática

Capítulo III Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Seção I

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art.15. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - educação especial
- II - educação pré-escolar
- III - ensino fundamental
- IV- assistência ao educando
- V- atividades culturais
- VI- atividades esportivas

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Art.16. À Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - saúde pública
- II - assistência materno-infantil
- III - alimentação e nutrição
- IV - vigilância sanitária
- V- assistência ao menor e ao idoso
- VI - orientação e recuperação social
- VII- organização e desenvolvimento comunitário;
- VIII -distribuir e fornecer AIIH;

- IX - distribuir e fornecer medicamentos;
- X - assumir com gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- XI - elaborar projetos para a viabilização de recursos estaduais e federais;
- XII - desenvolver campanhas de vacinação e de saúde preventiva;
- XIII - organizar encontros, reuniões, palestras e seminários;

Seção III

Da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

Art.17. À Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - sistema viário
- II - construção e conservação de obras públicas
- III - execução da política de desenvolvimento urbano
- IV- construção, pavimentação e conservação do sistema viário;
- V - administração dos serviços públicos em geral;
- VI- gerenciar as atividades de obras e serviços urbanos;
- VII- elaborar projetos para auferir recursos para aquisição de equipamentos e maquinários;

Seção IV

Da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Art.18. À Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I -fomentar a agricultura municipal
- II -promover o desenvolvimento auto-sustentável
- III- promover ações e projetos para preservação do meio ambiente
- IV- elaborar projetos e indicar fontes de financiamentos
- V - gerenciar políticas agrícolas para o Município;
- VI- registrar o movimento agropécuário do município através das Notas Fiscais de Produtores Rurais

TÍTULO IV

Dos Cargos e Funções de Confiança

Art.19. Os cargos de provimento em comissão, correspondentes aos órgãos mencionados no art.11, serão criados por lei.

Parágrafo Único: A lei também estabelecerá os símbolos, quantidades e valores e com vistas a instituição de funções gratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art.20. O sistema administrativo previsto na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único. A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do regimento Interno dos Órgãos da Prefeitura

II - provimento das respectivas chefias

III - instrução das chefias com relação às atribuições que lhes são deferidas pelo regimento Interno.

Art.21. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários a execução da presente Lei.

Art.22. As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art.23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos nove dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e sete.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal